

do Recurso de Reconsideração, ao Acórdão n.º 20.307, de 28.09.10, que considerou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde do Acará, exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Mara Lúcia.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para alterar decisão prolatada, considerando regulares, com ressalvas as contas prestadas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 1.083.223,34 (um milhão, oitenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), condicionado à comprovação de recolhimento da multa imposta, no valor de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, em favor do Ordenador.

ACÓRDÃO Nº 22.851, DE 11/10/2012

Processo nº 201106896-00

Classe: Nomeação

Procedência: Câmara Municipal de Alenquer

Interessados: Fagner Marcus Vinicius Pereira Lopes e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. NOS ATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGULAR, FORAM OBSERVADOS O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME E A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos Decretos nº: 01/2011 de 01/04/2011 (fl.03), 06/2011 de 04/10/2011 (fl.16 vol. II) e 02/2011 de 04/10/2011 (fl.21 vol.2), que nomeiam Miriany da Costa Aroucha e Maria Rosiane dos Santos Soares ambas para o cargo efetivo de agente de serviços gerais, Ricardo Aurélio da Silva Valente e João Paulo Ferreira da Costa ambas para o cargo efetivo de guarda legislativo, Marcelino do Nascimento da Silva para o cargo efetivo de Jardineiro e Fagner Sarmento de Santana para o cargo efetivo de operador de som, naquele órgão legislativo, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº001/2010 (fls. 04-14) da Câmara Municipal de Alenquer, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora.

Decisão: Deferir o registro dos atos de nomeação.

ACÓRDÃO Nº 22.873, DE 16/10/2012

Processo nº 201021514-00

Classe: Nomeação

Procedência: Prefeitura Municipal de Gurupá

Interessados: Jairo Luiz Silvano Barcelar e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE ENCAMINHADA PARA ANÁLISE, PREJUDICANDO ASSIM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das Portarias numeradas de 1.056 a 1.256, todas de 01.10.2010, constantes no processo 201021514-00, que nomeiam Jairo Luiz Silvano Barcelar e outros para os cargos de Servente, Professor Normalista, Professor, Zelador, Vigia, Merendeira, Agente de Endemias, Agente de Inspeção Animal, Auxiliar de Consultório Dentário, Cozinheira, Encanador Hidráulico, Fiscal de Tributo, Lavadeira, Marinheiro Fluvial de Comando, Microscopista, Porteiro, Técnico em Enfermagem, na Prefeitura Municipal de Gurupá, em decorrência de suposta aprovação no Concurso Público 001/2010, face a insuficiência documental, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora.

Decisão: Indeferir o registro dos atos de nomeação.

ACÓRDÃO Nº 22.877, DE 18/10/2012

Processo nº 201201521-00

Classe: Termo Aditivo ao Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Interessados: Jana Cláudia Valente e Jovelino Viana de Araújo

Relatora: Mara Lúcia

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO de servidor temporário. Atendidas as exigências constitucionais dispostas no inciso IX, do art. 37, da Constituição da República. Princípio da continuidade da atividade estatal. Registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro de 02 (dois) Termos Aditivos dos Contratos Temporários nº 01/2009/SESMA e 07/2009/SESMA, firmado com a Sra. Jana Cláudia Valente para o cargo de Farmacêutica Bioquímica e com o Sr. Jovelino Viana de Araújo para o cargo

de Médico, ambos com início em 01.01.2012 e término em 31.12.2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora. Decisão: Deferir o registro dos Atos.

ACÓRDÃO Nº 22.886, DE 23/10/2012

Processo nº 140172005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundação Papa João Paulo XXIII

Interessada: Maria Silva da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Prestação de contas. Aplicação regular de recursos públicos. Contas julgadas regulares, com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da senhora Sra. Maria Silva da Costa, relativamente aos recursos que administrou na qualidade de ordenadora de despesas da Fundação Papa João Paulo XVIII, no exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora.

Decisão: Aprovados por votação unânime, considerar regulares as contas prestadas, com ressalva, e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 27.934.436,25 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.890, DE 25/10/2012

Processo nº 220012008-00

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Capanema 2008

Interessado: José Alexandre Buchacra Araújo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO 2008. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. CONTAS JULGADAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Alexandre Buchacra Araújo, relativamente aos recursos que administrou como Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Capanema, no exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 45.574.345,64 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), vencida a Conselheira Relatora e os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, quanto a aplicação da multa do RGF.

ACÓRDÃO Nº 22.901, DE 25/10/2012

Processo nº 1390272006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Jairo Luiz Lunardi

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação de Piçarra. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Educação de Piçarra, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Jairo Luiz Lunardi.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 2.025.487,83 (dois milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), onde se incluem R\$ 41.350,32 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.902, DE 25/10/2012

Processo nº 1062572008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008

Responsável: Denise Rodrigues Brandão Pimenta

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará. Prestação de Contas. Exercício 2008. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará, exercício financeiro

de 2008, de responsabilidade de Denise Rodrigues Brandão Pimenta, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.1 – Ao FUMREAP/TCM, multa de:

- R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 989.211,67 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos), onde se incluem R\$ 4.507,94 (quatro mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento referido no item I.1.

ACÓRDÃO Nº 22.905, DE 25/10/2012

Processo nº 201004021-00

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Baixada

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 011/2010

Responsável: Daniel dos Santos Teixeira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Associação Carnavalesca Unidos da Baixada. Prestação de Contas do Convênio nº 011/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 011/2010 da Associação Carnavalesca Unidos da Baixada firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 22.906, DE 25/10/2012

Processo nº 201004022-00

Origem: Escola de Samba Boêmios da Vila Formosa

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 012/2010

Responsável: Marco Antônio Souza de Araújo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Escola de Samba Boêmios da Vila Formosa. Prestação de Contas do Convênio nº 012/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 012/2010 da Escola de Samba Boêmios da Vila Formosa firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 22.907, DE 25/10/2012

Processo nº 201004020-00

Origem: Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 009/2010

Responsável: Maria Diane Brito Palheta

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua. Prestação de Contas do Convênio nº 009/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 009/2010 da Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 124.425,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 22.910, DE 25/10/2012

Processo nº 201102246-00

Origem: Entidade não codificada – FUMBEL/BELÉM

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 356/2010

Responsável: Paloma Oliveira Vanetta

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 356/2010, com Paloma Oliveira Vanetta (Patrocinada) e Condomínio do Edifício Pátio Belém (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios